# COMI SSÃO DE JUSTIÇA, LEGI SLAÇÃO E REDAÇÃO. Ano 2008.

PARECER nº 057/ 2008. Projeto de Lei nº EM-025/ 2008.

### RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-025/2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir, na Secretaria Municipal de Educação, o crédito especial no montante de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

"Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-025/ 2008.

Divinópolis, 05 de Março de 2008.

#### Antônio de Lisboa Paduano Pereira Relator

Anderson José Ribeiro Saleme

Edson Sousa Secretário

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

Membro

RBT/ bkss